



Processo nº 10.304-7/2022
Interessados TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto NORMATIZAÇÕES
Relator Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Data do Julgamento 05-07-2022 – Tribunal Pleno

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 3/2022

(Homologada pelo Tribunal Pleno)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 21, incisos XXVIII e XXXVII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa nº 10, de 31 de maio de 2022, que estabelece diretrizes relativas aos procedimentos acerca da oitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de apuração do valor do dano a ser ressarcido, no âmbito dos Acordos de Não Persecução Civil celebrados com Ministério Público, nos termos do § 3º do artigo 17-B da nº Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, com as alterações dadas pela Lei nº 14.230/21;

CONSIDERANDO a relevância do regime de colaboração entre os órgãos e Poderes da República para a efetiva e responsável aplicação dos recursos públicos, tema abordado em reiteradas reuniões interinstitucionais entre o Tribunal de Contas e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Carta de Intenções 01/2022, registrada no âmbito do Poder Judiciário, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPMEC, com a participação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso, da Associação Mato-grossense dos Municípios, que deliberou o intento de trabalharem em conjunto um sistema de mutirão, visando analisar e encaminhar todos os processos em andamento que sejam referentes a improbidade



administrativa, para tentativa de acordo por conciliação e/ou mediação, visando a celeridade processual, o encerramento de litígios e o ressarcimento do dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes constantes da Minuta de Orientações sobre o Acordo a serem promovidos em matérias de improbidade administrativa, derivadas da conjugação de esforços e ações de cada instituição partícipe da Carta de Intenção;

DECIDE, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno:

1. SUSPENDER, *sine die*, a aplicabilidade da Resolução Normativa nº 10/2022-TP, a fim de não obstar os processos do mutirão a ser realizado pelas instituições participantes da Carta de Intenção 01/2022/NUPEMEC e da Minuta de Orientações sobre acordos a serem promovidos em matéria de improbidade administrativa.

2. DETERMINAR à Comissão Permanente de Normas de Jurisprudência – CPNJur - que promova a revisão da Resolução Normativa nº 10/2022-TP, e, após, encaminhe proposta à Presidência.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 5 de julho de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato
Presidente